

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo/Instituto Agrônômico		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados por Andressa Barbosa Giusto, no período de 2004 a 2006, no curso de mestrado em Agricultura Tropical e Subtropical, ministrado pelo Instituto Agrônômico de Campinas, mantido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000040/2007-21		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 96/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18/4/2007

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de convalidação de estudos realizados por Andressa Barbosa Giusto, no período de 2004 a 2006, no curso de mestrado em Agricultura Tropical e Subtropical, ministrado pelo Instituto Agrônômico, localizado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A solicitação foi apresentada pelo Instituto Agrônômico, que informou que Andressa Barbosa Giusto iniciou, em março de 2004, o curso de mestrado nessa Instituição, após ter concluído, no ano letivo de 2003, todos os requisitos para se graduar em Agronomia na Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), sediada em Alfenas, no Estado de Minas Gerais. No entanto, por razões de interesse da UNIFENAS, a colação de grau foi realizada apenas em 2/4/2004. Tendo concluído o curso de mestrado em abril de 2006, Andressa Giusto teve o seu diploma expedido e enviado para registro na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que levantou dúvidas sobre a legalidade da matrícula no mestrado em função de suposta superposição com o curso de graduação. Em função disso, a UNICAMP orientou o Instituto Agrônômico a solicitar a convalidação em questão.

Para analisar o pleito, cabe inicialmente registrar que Andressa Giusto foi aprovada em todas as atividades formativas previstas para o curso de graduação em Agronomia da UNIFENAS no ano letivo de 2003, conforme a documentação anexada ao processo. Portanto, já no final de 2003, ela estava em condições de receber o diploma que comprova a formação recebida.

Por outro lado, a colação de grau é um ato formal, cuja programação pela Instituição leva em conta interesses de natureza não acadêmica. Por essa razão, não é a data da colação de grau que tem significado de data de conclusão de curso, mas a data em que todas as atividades formativas previstas na matriz curricular forem concluídas com aproveitamento, inclusive a defesa de trabalho de conclusão de curso, se for o caso. É exatamente por isso que a admissão em cursos de pós-graduação de estudantes que apresentam certificados de conclusão de curso de graduação é fato absolutamente corriqueiro no país. Naturalmente, cabe ao setor de registro acadêmico solicitar a estes estudantes a posterior apresentação do diploma comprobatório de conclusão de curso de graduação.

Em conclusão, a situação de Andressa Barbosa Giusto ao iniciar o curso de mestrado no Instituto Agronômico antes de colar grau, mas depois de concluir todas as atividades previstas na matriz curricular do curso de Agronomia da UNIFENAS é regular, e não requer convalidação de estudos, devendo a interessada gozar de todos os direitos correspondentes ao título de mestrado obtido.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto no sentido de que a convalidação dos estudos realizados por Andressa Barbosa Giusto, no período de 2004 a 2006, no curso de mestrado em Agricultura Tropical e Subtropical, ministrado pelo Instituto Agronômico de Campinas, mantido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, é desnecessária, por ser regular a sua situação ao iniciar o curso de mestrado antes de colar grau, mas após concluir todas as atividades previstas na matriz curricular do curso de Agronomia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), devendo a interessada gozar de todos os direitos correspondentes ao título de mestrado obtido.

Brasília (DF), 18 de abril de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente